



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO DE SUSPENSÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 043/2016.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, firma o presente **Termo de suspensão unilateral do contrato nº 043/2016**, de acordo com o Processo nº 23080.046504/2014-32, Pregão Eletrônico nº 74/2015, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Suspensão tem por objeto **SUSPENDER** o Contrato nº. 043/2016, firmado com a empresa **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste termo, motivada por necessidade e interesses da Administração de acordo com artigo 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se esta suspensão contratual pelo fato de os serviços estarem integralmente sem execução e, mesmo que haja o retorno das aulas em janeiro de 2020, não há perspectiva de reabertura imediata do Restaurante (possível local de propagação do vírus).

2.2. A motivação da suspensão é por razões de interesse público, por necessidade e interesses da Administração, em virtude da iminente falta de recursos financeiros disponíveis para manter a prestação dos serviços devido à situação de calamidade pública causada pela pandemia de COVID-19, o que justifica assim a suspensão do contrato referenciado.

2.3. O prognóstico é que haverá um considerável decurso de arrecadação fiscal. Fosse pouco, nos últimos anos as Instituições Federais de Ensino Superior vêm sofrendo cortes orçamentários e contingenciamento no repasse de recursos financeiros

originários do orçamento geral da União em seu favor, impossibilitando o investimento em diversas áreas de atuação. Além disso, esses cortes e contingenciamentos se intensificarão em 2021, conforme já antecipado pelo Governo Federal.

2.4. Soma-se o fato de que o contrato referenciado se encerra em abril de 2021, já no limite dos 60 (sessenta) meses autorizados pelo art. 57, II da Lei n.8.666/1993, quando deverá ser substituído.

2.5. Por outro lado, a Administração tem ciência da legislação possibilitar a rescisão do contrato, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTITUTO DA SUSPENSÃO

3.1 O instituto da suspensão contratual não interrompe nem suspende a fluência do prazo de vigência, sendo esse período integralmente computado também para fins de eventual renovação, considerando os limites temporais impostos pelo art. 57, II e § 4.º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do extrato do presente Termo de Suspensão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e às expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 26 de outubro de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró Reitor de Administração)